



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 031/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE OLIVEDOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, vem ENCAMINHAR para apreciação desta Douta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Olivedos, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. A Ouvidoria Municipal tem as seguintes atribuições:

- I – receber, examinar e encaminhar as informações, sugestões, reclamações, elogios e denúncias, referentes aos procedimentos e ações de agente do Governo Municipal;
- II – oficiar os responsáveis ou as autoridades competentes sobre as manifestações apresentadas, requisitando informações e documentos e, sendo o caso, recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico dos problemas;
- III – providenciar a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões responsáveis pela inadequada prestação de serviço público;
- IV – zelar pela legalidade, moralidade, transparência e eficiência dos atos da Administração Pública;
- V – organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos do nível de satisfação dos usuários de serviços públicos;
- VI – contribuir com a disseminação das formas de participação popular no planejamento, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos, promovendo e/ou apoiando ações que visem a prática da Cidadania;
- VII – congrega e orienta a atuação da Ouvidoria nos Órgãos do Governo Municipal;
- VIII – sistematizar as informações através de relatórios e orientar a divulgação;
- IX – zelar para que as respostas, as orientações e informações dos órgãos do Governo Municipal ao Cidadão primem pela objetividade e clareza;
- X – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- XI – cumprindo uma das suas atribuições, a ouvidoria desenvolverá estudos para propor projetos com o objetivo de alcançar uma maior eficiência dos serviços prestados pelo município;
- XII – criar um programa de monitoramento da qualidade dos serviços públicos e da própria ouvidoria;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



XIII – elaborar e publicar semestralmente e anualmente no Diário oficial, relatório de suas atividades e avaliações de qualidade dos serviços públicos municipais;

XIV – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, afim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

XV – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá canal de atendimento gratuito, sem qualquer ônus para o cidadão, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. A Ouvidoria funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 h, ficando as demais horas destinadas aos trabalhos internos.

Art. 5º. Compete ao ouvidor:

I – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, no prazo legal.

II – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do município de Olivedos.

III – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

Art. 6º. Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor do Município de Olivedos com autonomia e independência e seus vencimentos mensais corresponderão ao valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

§1º - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

I- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

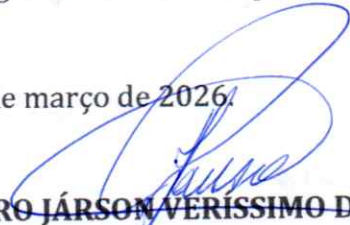
II- não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.

III- Possuir nível superior completo.

§2º A Ouvidoria estará estruturalmente ligada à Secretaria de Administração e Planejamento, estado autorizado o Executivo a criar créditos e despesas para execução do determinado nesta Lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2026.


PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Rua Ananias dos Anjos, 41, Centro de Olivedos - PB - CEP: 58160-000

Endereço eletrônico: olivedos.pb.gov.br

Contato: (83) 3389-1102 / Email: molivedos@gmail.com



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



XIII - elaborar e publicar semestralmente e anualmente no Diário Oficial do Município, as atividades e avaliações de qualidade dos serviços públicos municipais;
XIV - coordenar ações integradas com os diversos órgãos de controle interno e externo, visando à melhoria da administração pública;
XV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação administrativa do Município;
§ 1º - O Ouvidor manterá sigilo sobre denúncias e reclamações recebidas;
§ 2º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações recebidas, assegurando a proteção dos denunciadores, aplicando a Lei nº 13.000, de 1990, e demais normas destinadas aos trabalhos investigativos;
Art. 5º - Compete ao Ouvidor:
I - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão, entidade ou pessoa física ou jurídica, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações e denúncias recebidas, no prazo legal;
II - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes para a melhoria dos serviços prestados à população pela Administração Pública Municipal de Olivedos;
III - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de providências que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
Art. 6º - Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor do Município de Olivedos, com autonomia e independência e seus vencimentos mensais correspondentes ao valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).
§ 1º - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:
I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - não possuir antecedentes criminais que desabone a sua reputação pública;
III - Possuir nível superior completo.
§ 2º - A Ouvidoria estará estruturalmente ligada à Secretaria de Administração e Planejamento, sendo autorizada o Executivo a criar créditos e despesas para execução do determinado nesta Lei.
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
Casa José Antônio da Costa Oliveira

APROVADO POR: MAIORIA ABSOLUTA

REJEITADO POR: _____

Olivedos, 20032020
PRESIDENTE: [Assinatura]

1º SECRETÁRIO: [Assinatura]

2º SECRETÁRIO: [Assinatura]